



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Certificado de Regularidade de Auditoria Com Ressalvas

Finalizamos com os exames na Prestação de Contas de Governo, do Município de Quissamã, referente ao exercício de 2023

Ressaltamos que face da data de recebimento da prestação de Contas, nos atemos de forma relevante no que nos foi demonstrado através do Relatório da Controladoria, elaborado após finalização da análise na documentação correspondente, visto que foi incluído em tal procedimento de verificação por parte da referida Pasta, exames detalhados nas peças que foram elaboradas inicialmente e da mesa forma, quanto aos elementos complementares que serão encaminhados através do Ofício regularizador TCE-RJ PRS/SSE/CGC 9123/2024.

Diante disto, tivemos o conhecimento da forma de composição da prestação de contas, face dos aspectos e oportunidades, para posterior remessa, além da constatação dos achados, que, entretanto, foram denominados como ressalvas inicialmente pela Controladoria, possibilitando o registro de determinados fatos no Relatório de Auditoria, que, entretanto, está garantindo quanto a nossa opinião conclusiva, acerca das Contas que foram prestadas através do Parecer e de forma consubstanciada diante da emissão deste Certificado.

Portanto, em decorrência do término dos trabalhos e considerando que, segundo o nosso entendimento, os achados que foram classificados como Ressalvas, foi pelo fato de não resultarem em algum tipo de prejuízos ao Município. Certificamos pela Regularidade, da Prestação de Contas de Governo, porém, com Ressalvas e Determinações.

No entanto, apesar do registros relacionados a Ressalvas e Determinações constarem do Relatório de Auditoria, serão demonstrados ainda através deste Certificado.

Ressalvas

Quanto aos achados, identificados no Relatório da Controladoria, com o título Ressalvas, observado no Tópico 10 “Das Ressalvas”, em folhas nº(s) 25 e 26, do referido instrumento.

Determinações

.1ª- Para que o titular da Controladoria Municipal, através de documento, venha requerer de imediato quanto a regularização das ressalvas, face das responsabilidades e natureza, conforme cada caso, e possibilidade. Sabendo-se que após tomar conhecimento quanto ao cumprimento, deverá determinar o encaminhamento dos elementos comprobatórios ao TCE-RJ, conforme for o caso e necessidade, ficando evidente quanto as medidas efetuadas, pela referida Pasta, em alertar a certos responsáveis, quanto a realização de procedimentos devidos e atinentes a prestação de contas de Governo.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

2ª- Para que o titular da Controladoria, após conhecimento deste relatório venha notificar através de documento, o Departamento de Contabilidade, deixando explícito para o mesmo, que as próximas prestações de contas de Governo, deverão ser encaminhadas, pelo menos 15 (quinze) dias, antes da data limite de remessa ao TCE-RJ, no sentido de ampliar o prazo de análise de responsabilidade do Controle Interno e Auditoria, evitando possibilidade de intempestividade de remessa ao Órgão externo.

3ª- Para que o titular da Controladoria, viabilize junto do Departamento de Contabilidade quanto a realização de medidas, em decorrência dos apontamentos observados em Notas Explicativas, de natureza contábil, bem como em exigir quanto a finalização dos procedimentos que estão em fase de conclusão, conforme ressaltado através da referida peça, além de face de determinada possibilidade acompanhar quanto a inserção e extração de dados no Sistema Integrado de Gestão, que está sendo utilizado pelo referido Setor, verificando quanto a tempestividade e segurança nas informações apresentadas pelo mesmo, para tomada de decisões, e no tocante à elaboração das peças que deverão instruir as prestações de contas futuras.

4ª- Para que o titular da Controladoria realize procedimentos de natureza interna, no sentido de que os agentes municipais, que estiveram envolvidos na composição desta prestação de contas de governo, além dos responsáveis do Departamento de Contabilidade e pela emissão das Notas Explicativas, e das informações relacionadas as Unidades Gestoras independente do aspecto, e conforme se manifestaram em determinadas peças que fizeram parte desta prestação de contas, tenham posse dos documentos que estão dando ciência dos resultados demonstrados pela Controladoria e Auditoria, para providências, e ainda no sentido de ampliar o conhecimento por parte dos mesmos, quanto a forma adequada de elaboração das peças nos diversos aspectos, para posterior instrução de uma prestação contas, e em relação ao cumprimento dos prazos, quando da solicitação de determinados elementos.

5ª- Independentes das medidas que deverão ser efetuadas conforme destacado anteriormente, da Primeira a Quarta Determinação, alertamos que métodos deverão ser efetuados pela Controladoria, para que os achados, que foram classificados como ressalvas ou mesmos fatos semelhantes, não sejam observados nas próximas prestações de contas desta natureza.

Em, 23/05/2024

Mauricio do Nascimento Fernandes
Coordenador Especial de Auditoria
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Relatório de Auditoria

Trata o presente do Relatório de Auditoria, elaborado após finalização da análise em determinados elementos, que estão compondo a Prestação de Contas de Governo do Município de Quissamã, referente ao exercício de 2023.

Quanto aos nossos exames, foram efetuados com a utilização de procedimentos que entendemos ser necessário, para a realização dos trabalhos e apresentação da conclusão.

Diante do prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/TCE-RJ, através do Ofício Regularizador PRS/SSE/CGC 9123/2024, a prestação de contas acompanhada do relatório de controle interno foi encaminhada a Auditoria para análise em 23/05/24.

Portanto, face do fato destacado anteriormente, foi dado a devida celeridade quanto a realização dos exames de auditoria, para a emissão dos documentos correspondentes ao término dos trabalhos, no propósito de minimizar intempestividade de envio ao Órgão Externo fiscalizador.

Diante do prazo que tivemos para realização dos exames e demonstração dos resultados, utilizaremos deste Relatório emitido em 23/05/24, após término dos trabalhos, para deixar registrado, quanto ao que foi observado, entretanto, considerando até onde foi possível a análise.

De forma geral, observamos que a prestação de contas foi instruída com os elementos imprescindíveis ao conhecimento das Contas que foram prestadas, e face das determinações legais, e sendo verificado que tais peças, estão demonstrando quanto aos registros inerentes a movimentação durante o exercício, seja de natureza contábil e financeira, e nos demais aspectos obrigatórios e devidos, com a identificação de cada responsável pelas informações.

Face das questões de esclarecimentos e diante de determinada ordem cronológica em relação aos fatos observados, destacamos que inicialmente a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em 05/04/24, e registrada sob o processo nº 211527-7/2024, porém, restando quanto ao envio de alguns elementos.

Ainda no sentido destacado no parágrafo anterior, posteriormente, as peças complementares foram elaboradas, conforme cada responsabilidade, e sendo a prestação de contas instruída para análise, e após emissão da documentação correspondente ao término dos trabalhos, ficando em condição de remessa ao TCE-RJ, em cumprimento ao Ofício Regularizador.

Ademais, no âmbito de elaboração de documentos, destacamos quanto a importância das “Notas Explicativas”, neste caso, emitida, pelo Setor Contábil, visto que, em tal peça está constando esclarecimentos concernentes a movimentação da Unidade nos diversos aspectos, possibilitando a identificação dos Atos de Gestão praticados em determinado período, e por deixar registrado quanto aos procedimentos que se iniciaram em exercícios anteriores, e que continuarão ser efetuados em 2024, no intuito de conclusão.

Após finalização das etapas, observamos que foi efetuado por parte do Setor de Contabilidade o encaminhamento da prestação de contas, neste caso, à Controladoria Geral do Município, no entanto, em 20/05/24, para a realização dos exames de natureza da mesma e emissão do Relatório Conclusivo.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Diante de fato destacado anteriormente, cabe-nos destacar quanto a conclusão da análise de responsabilidade do profissional habilitado da Controladoria, com a emissão do Relatório específico, e sendo a referida peça encaminhada a auditoria na mesma data, para apresentação do Certificado de Auditoria.

Face do detalhamento no elemento específico de responsabilidade da controladoria, e ressaltando quanto aos registros e escriturações de natureza Contábil; Financeira; Patrimonial, incluindo ainda quanto aos apontamentos apresentados após análises efetuadas nos Demonstrativos, e nos demais elementos comprobatórios a identificação dos Atos de Gestão praticados por responsáveis, ficou evidente quanto a importância do referido documento, ao conhecimento da movimentação e quanto aos resultados proporcionado pela Unidade durante o exercício.

Porém, suportado na manifestação expressa da Controladoria, nos diversos aspectos e natureza, tivemos a ciência quanto a forma de apresentação da prestação de Contas, possibilitando inclusive de imediato a identificação de determinadas evidências, que no aspecto dos trabalhos de auditoria denominamos como Achados.

Face da condição destacada no parágrafo anterior, que, entretanto, motivou quanto aos apontamentos no Tópico nº 10, “Das Ressalvas”, em folhas nº (s) 25/26, do Relatório da Controladoria, passamos ao entendimento que os respectivos achados foram classificados como ressalvas, por não representarem algum tipo de improbidade administrativa ou mesmo irregularidades, que viessem refletir em dano ao erário, ou que resultassem na rejeição das Contas, independente do aspecto.

No entanto, apesar desta opinião em relação as ressalvas, os procedimentos devidos de regularização deverão ser efetuados com a devida celeridade, ainda neste exercício, conforme cada responsabilidade e quando da conclusão, deverá ocorrer o comunicado à Controladoria, através de documento específico, e da mesma forma ao Órgão externo fiscalizador, conforme for o caso e necessidade.

Face de todo exposto e considerando até onde foi possível a realização dos exames de auditoria, diante da data de recebimento da prestação de contas e do Relatório do Controle Interno, e ressaltando quanto a urgência para apresentação da finalização dos trabalhos, evitando resultar em intempestividade quanto a remessa ao TCE-RJ, apresentaremos a seguir através de Parecer, a nossa opinião acerca das Contas que foram prestadas.

Parecer Conclusivo

Observamos que os elementos integrantes a prestação de contas foram elaborados satisfatoriamente ao conhecimento da movimentação durante o exercício de 2023, e diante dos preceitos legais e obrigatórios, e, em conformidade com as determinações específicas do TCE-RJ.

Através do Relatório conclusivo da Controladoria ficou evidente quanto aos resultados dos exames efetuados de forma preliminar nos elementos que integraram a prestação de contas.

Ainda em relação ao documento destacado anteriormente, convém fazer referência neste Parecer, que observamos registros inerentes a identificação de determinados fatos e evidências, que, entretanto, foram classificados como ressalvas, por não proporcionarem até o momento irregularidades, que viessem comprometer a prestação de contas de Governo.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Porém, suportado de forma relevante no teor do Relatório exclusivo da Controladoria, concluímos pela Regularidade, porém, com Ressalvas, e quanto os apontamentos correspondentes as mesmas, acompanhado de Determinações, serão demonstrados a seguir, através de Tópico específico, para o conhecimento e providências conforme a natureza das responsabilidades.

Ressalvas: Quanto aos achados, identificados no Relatório da Controladoria, com o título Ressalvas, observado no Tópico 10 “Das Ressalvas”, em folhas nº(s) 25 e 26, do referido instrumento.

Determinações

1ª- Para que o titular da Controladoria Municipal, através de documento, venha requerer de imediato quanto a regularização das ressalvas, face das responsabilidades e natureza, conforme cada caso, e possibilidade. Sabendo-se que após tomar conhecimento quanto ao cumprimento, deverá determinar o encaminhamento dos elementos comprobatórios ao TCE-RJ, conforme for o caso e necessidade, ficando evidente quanto as medidas efetuadas, pela referida Pasta, em alertar a certos responsáveis, quanto a realização de procedimentos devidos e atinentes a prestação de contas de Governo.

2ª- Para que o titular da Controladoria, após conhecimento deste relatório venha notificar através de documento, o Departamento de Contabilidade, deixando explícito para o mesmo, que as próximas prestações de contas de Governo, deverão ser encaminhadas, pelo menos 15 (quinze) dias, antes da data limite de remessa ao TCE-RJ, no sentido de ampliar o prazo de análise de responsabilidade do Controle Interno e Auditoria, evitando possibilidade de intempestividade de remessa ao Órgão externo.

3ª- Para que o titular da Controladoria, viabilize junto do Departamento de Contabilidade quanto a realização de medidas, em decorrência dos apontamentos observados em Notas Explicativas, de natureza contábil, bem como em exigir quanto a finalização dos procedimentos que estão em fase de conclusão, conforme ressaltado através da referida peça, além de face de determinada possibilidade acompanhar quanto a inserção e extração de dados no Sistema Integrado de Gestão, que está sendo utilizado pelo referido Setor, verificando quanto a tempestividade e segurança nas informações apresentadas pelo mesmo, para tomada de decisões, e no tocante à elaboração das peças que deverão instruir as prestações de contas futuras.

4ª- Para que o titular da Controladoria realize procedimentos de natureza interna, no sentido de que os agentes municipais, que estiveram envolvidos na composição desta prestação de contas de governo, além dos responsáveis do Departamento de Contabilidade e pela emissão das Notas Explicativas, e das informações relacionadas as Unidades Gestoras independente do aspecto, e conforme se manifestaram em determinadas peças que fizeram parte desta prestação de contas, tenham posse dos documentos que estão dando ciência dos resultados demonstrados pela Controladoria e Auditoria, para providências, e ainda no sentido de ampliar o conhecimento por parte dos mesmos, quanto a forma adequada de elaboração das peças nos diversos aspectos, para posterior instrução de uma prestação contas, e em relação ao cumprimento dos prazos, quando da solicitação de determinados elementos.

5ª- Independentes das medidas que deverão ser efetuadas conforme destacado anteriormente, da Primeira a Quarta Determinação, alertamos que métodos deverão ser efetuados pela Controladoria, para que os achados, que foram classificados como ressalvas ou mesmos fatos semelhantes, não sejam observados nas próximas prestações de contas desta natureza.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

Além do exposto até este parágrafo, destacamos que constatamos que o titular da Controladoria teve conhecimento quanto a forma de encaminhamento da prestação de contas ao TCE-RJ, e no tocante à elaboração da documentação complementar, que será enviada através do Ofício Regularizador do referido Órgão, e da mesma forma quanto ao Relatório emitido pelo profissional habilitado do Controle Interno.

Ressaltamos ainda, que o representante Municipal da Controladoria, deverá observar de forma relevante quanto ao que foi demonstrado de natureza contábil e nos demais aspectos, através do Relatório do Controle interno, e da mesma forma quanto ao teor deste Relatório de Auditoria, principalmente no que foi concernente a identificação das Ressalvas e Determinações.

Contudo, suportado no que foi destacado anteriormente observe que tomar ciência na íntegra do conteúdo dos referidos Relatórios, contribuirá com toda certeza como alerta para implementações de medidas e realizações de procedimentos de natureza interna de responsabilidade do titular da Controladoria.

Ademais, ressaltamos que a condição destacada acima, possibilitará ainda dilatar o conhecimento específico quanto ao assunto em tela, proporcionando maiores condições em orientar os agentes municipais envolvidos no procedimento de prestação de contas e quanto aos demais representantes das Unidades Gestora, quanto a forma de elaboração de documentos correspondentes, sem olvidar que terá melhores condições para tomada de decisões de forma tempestiva, diante da ocorrência de algum fato, antes do encaminhamento das Contas ao Órgão Externo fiscalizador para o Julgamento.

Por derradeiro, o que nos resta para o momento será a emissão do Certificado de Auditoria, pela Regularidade, porém, com Ressalvas e Determinações, por ser parte integrante deste Relatório.

Em, 23/05/24

Mauricio do Nascimento Fernandes
Coordenador Especial de Auditoria
Matrícula 2943 - CRC/RJ 091980/O-0
Categoria Profissional Contador